

Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Unaí-MG

RELATÓRIO FINAL

CPI PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RCS EIRELLI PELAS MORTES OCORRIDAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAQUIM BROCHADO, NO PERÍODO DE JUNHO DE 2018 A ABRIL DE 2019, POR SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

RELATOR:
VEREADOR PAULO ARARA (PSB)

Unaí-MG, dezembro de 2019.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA PELA PORTARIA Nº 4.141, DE 20 DE MAIO DE 2019, DESTINADA A APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RCS EIRELLI PELAS MORTES OCORRIDAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAQUIM BROCHADO, NO PERÍODO DE JUNHO DE 2018 A ABRIL DE 2019, POR SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

PRESIDENTE
VEREADOR ILTON CAMPOS – PHS

RELATOR
VEREADOR PAULO ARARA – PSB

VEREADORES TITULARES
EUGÊNIO FERREIRA – MDB
SHILMA NUNES - PDT
VALDIR PORTO- PTB

VEREADORES SUPLENTE
PETRÔNIO NEGO ROCHA- MDB

SUMÁRIO

1. A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, FUNDAMENTOS LEGAIS, PODERES E LIMITES.

2. OBJETIVOS DA CPI

3. RESUMO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

5. CONCLUSÃO

1. A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, FUNDAMENTOS LEGAIS, PODERES E LIMITES.

Por iniciativa dos vereadores Eugênio Ferreira-MDB, Ilton Campos-PHS, Paulo Arara-PSB, Shilma Nunes-PDT e Valdir Porto-PTB foi apresentado a esta Casa de Leis no dia 6 de maio de 2019, às 17h29min o Requerimento nº 109/2019, juntamente com a justificativa (fls.02/05), solicitando a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, desconsiderando o período do recesso parlamentar, para apurar as mortes ocorridas no Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, no período de 1º de junho de 2018 a abril de 2019 e a possível responsabilidade da empresa RCS EIRELI, por suposta má prestação de assistência à saúde.

Durante a Décima Quinta Reunião Ordinária datada de 13 de maio de 2019, o Presidente da Câmara no momento de leitura de correspondências e comunicações passou a palavra ao Primeiro Secretário, Vereador Valdir Porto (PTB), para leitura do conteúdo do Requerimento n.º 109/2019, recebido e publicado nesta data, 13 de maio de 2019. Na oportunidade, o Presidente lembrou e informou aos líderes de bancadas parlamentares e líderes partidários com assento nesta Casa do prazo de 2 (dois) dias, a partir desta data, para que os mesmos façam a indicação de membros para a composição da referida Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI–, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

Em vinte de maio de 2019, através da Portaria nº 4.141 (fls.7/8) foi constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, cuja instauração respeitou o requisito formal de um terço, pois a Câmara Municipal de Unaí é composta por 15 (quinze) vereadores e o requerimento foi subscrito por 05 (cinco), em razão de serem abordados pela população tanto em seus gabinetes quanto pelas redes sociais, solicitando posicionamento a respeito da saúde pública do nosso município em vários aspectos, como falta de profissionais e até óbitos de pacientes.

A iniciativa dos Vereadores Signatários da proposição constituiu-se na expressão concreta e efetiva do exercício do poder de investigação que compete à Câmara Municipal, também expresso nos artigos 109/112 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992.), in verbis:

Seção III Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 109. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, prorrogável por deliberação de seus membros, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação, observado o disposto no artigo 112.

§ 3º No prazo de dois dias, contados da publicação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 4º Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação.

Art. 110. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 111. A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as medidas saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;

V - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso III; ou

VI - a autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 112. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos cinco comissões, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

A Lei Federal nº 1.579/52 que trata das Comissões Parlamentares de Inquérito em todos os níveis da esfera federativa prevê em seu artigo 2º:

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de

Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

A CPI possui poderes próprios das autoridades judiciais, nos termos do §3º, artigo 58 da Constituição Federal de 1988 e na mesma linha, o douto José Nilo de Castro, em sua obra, A CPI Municipal, 3.ed rev., atual. e ampl. – Belo Horizonte: Del Rey, 2000, pág. 40/41, discorre com bastante propriedade o seguinte ensinamento:

O inquérito, de que cogitam as Comissões Parlamentares municipais, não equivale a inquéritos policiais, sem o contraditório, na forma inquisitorial. Não se está mais a colher provas provisórias, numa fase pré-processual, que servirá de elementos para instauração de ação penal ou civil, conforme o caso.

Ora, ao se estatuir que as CPIs têm poderes próprios das autoridades judiciárias está-se aí a dizer que a audiência do investigado é da essência deste processo judicialiforme, sob pena de nulidade. É que, como o Judiciário, os poderes da CPI exercem-se numa relação de processos instaurados. Compreende-se hoje a CPI como processo judicialiforme, nos termos da Constituição Federal e da Lei 1.579/52, podendo convocar pessoas, autoridades, requisitar documentos, aplicando-se a legislação processual penal. Tendo, pois, a CPI, consoante o Texto Constitucional (§3º, art.58), poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (não policiais, de inquérito apenas)

À CPI aplica-se o Regimento Interno desta Casa e subsidiariamente no que lhe for compatível, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 1.579/1952 e o Código de Processo Penal, nos termos do artigo 6º da referida Lei Federal:

Art. 6º O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes foi aplicável, às normas do processo penal.

De fato, a Comissão Parlamentar de Inquérito possui poderes de instrução próprios das autoridades judiciais, mas não tem poder para processar e julgar responsáveis por irregularidades porventura identificadas em suas investigações. Assim, se a Comissão detectar, de fato, a ocorrência de atos ilícitos, não poderá agir de outra maneira, senão encaminhar suas conclusões entre outros órgãos, ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

2. OBJETIVOS DA CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito teve o seguinte objetivo, guardando fidelidade ao enunciado do próprio texto constitucional e regimental:

- a investigação dos fatos determinados, arrolados no requerimento de sua criação, qual seja apuração das mortes ocorridas no Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, no período de 1º de junho de 2018 a abril de 2019 e a possível responsabilidade da empresa RCS EIRELI, por suposta má prestação de assistência à saúde.

Para a consecução desse objetivo a Comissão atuou, basicamente, por meio dos seguintes instrumentos:

- requisição de documentos;
- tomada de depoimentos;
- exame de informações complementares e de documentos;

3. RESUMO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO

A 1ª Reunião da CPI (fl.10) realizada no dia 23 de maio de 2019, iniciou-se com a presidência interina do Vereador Ilton Campos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, submetendo em votação o nome do vereador Ilton Campos para presidi-la, ficando eleito por cinco votos favoráveis e nenhum voto contrário e assumindo os trabalhos declarou aberto o prazo para escolha do relator, a qual recaiu ao Vereador Paulo Arara, uma vez que obteve cinco votos favoráveis.

Às folhas 15 consta o ofício número 155/GSC datado de 30 de maio de 2019 comunicando o Prefeito José Gomes Branquinho da instalação da CPI e informando-o da possibilidade de acompanhar os trabalhos da Comissão pessoalmente ou por procurador bastante constituído, caso queira. Ofício este recebido pelo protocolo geral da Prefeitura em 30/5/2019.

Na 2ª Reunião da CPI datada de 19 de junho de 2019 (fl. 19/21) os vereadores membros efetivos aprovaram por unanimidade os seguintes requerimentos:

I – solicitação ao Presidente da Casa de cópia integral do Processo da Petição n.º 1/2019 para juntada aos autos da CPI, e que fosse oficiado o Senhor Bruno Zanata, diretor do Hospital São Lucas de Patos de Minas, com endereço à Rua Maestro Randolpho, 60 - Centro, Cep 38700-082, solicitando a cópia do prontuário e relatório da situação da paciente Magna Martins de Faria, desde o horário de entrada, permanência até chegar a óbito, bem como cópia do Atestado de óbito e o Laudo que atesta a causa da morte.

II — solicitação ao Prefeito José Gomes Branquinho dos seguintes documentos e informações:

a) cópia do processo licitatório, contrato e termos aditivos firmados entre o município de Unaí e a empresa RCS Eirelli, para prestação de serviços na área de saúde, relação de servidores com CTPS, devidamente assinada, número de cirurgias e exames realizados e relação de pacientes que vieram a óbito no Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, no período de 1º de janeiro de 2017 até a presente data;

b) qual a forma do convênio celebrado entre o Hospital Municipal e a Casa de Saúde e Maternidade Santa Mônica, a relação de todos os serviços prestados pelo hospital contratado desde o início do convênio, por qual razão não atendem os pacientes nos finais de semana, caso atenda, se estão obedecendo algum critério especial;

c) qual o número de pacientes que são atendidos por dia no Hospital Dr. Joaquim Brochado e P.A e quantos profissionais enfermeiros e técnicos são disponibilizados para gerenciar esses atendimentos;

d) se são disponibilizados enfermeiros do Hospital Municipal para acompanhar os pacientes que são transferidos para o Hospital Santa Mônica;

e) por qual razão o paciente que é atendido no Hospital Santa Mônica faz o retorno, caso precise, no Hospital Municipal;

f) que esclareça como pode um médico atestar uma anomalia, diagnosticar uma doença, prescrever uma receita e no retorno o paciente ser atendido por outro médico que não tem acesso às fichas e prontuários do colega?;

g) cópia do laudo de vistoria da vigilância sanitária realizada no P.A e Hospital Municipal, devidamente detalhado;

h) explicações acerca da falta de remédios da farmácia básica e principalmente aos pacientes do CAPS e a falta de aparelhos para atendimento básico como termômetros, nebulizadores e outros;

i) relação de os médicos contratados pelo convênio, com especialidades e funções, bem como a lista de participação em plantões, escala médica e se os mesmos prestam serviços em outros municípios ou estados;

j) relação dos servidores responsáveis pelos cargos de saúde como: Diretor do Hospital Municipal e P.A, Secretário de Saúde e do responsável pelo setor de ambulância, se os mesmos

ocupam cargos efetivos ou de livre nomeação, e qual a carga horária que o município remunera o trabalho prestado pelos mesmos;

k) quais os motivos da devolução da Emenda Parlamentar Impositiva apresentada pelos Vereadores para compra do arco cirúrgico e da UTI Móvel;

l) documentação que justifique a terceirização da empresa para administrar a saúde pública, bem como a falta de escala médica nos dias dos plantões.

III – que todos os convocados na petição nº 1/2019 fossem ouvidos na CPI;

IV – a convocação da Dra. Nara Fernandes Alberto, OAB-SP 274365, para prestar esclarecimentos de fatos concretos na área da saúde no dia 27/6/2019;

V – oitiva do Senhor Geraldo Araújo Mesquita e da Senhora Erika Martins da Silva no dia 27/6/2019, às 13h00.

Às fls. 30 a 32 constam mandados de intimação das testemunhas Senhores Geraldo Araújo Mesquita, Erika Martins da Silva e Nara Fernandes Alberto para comparecerem no dia 27/6/2019, às 13h00min para prestarem depoimento perante à CPI.

Ofício nº 189/GSC, datado de 25/6/2019 (fls. 33/34), entregue no protocolo geral da Prefeitura no dia 26/6/2019 sob o nº 09980, trata dos documentos e informações solicitados ao Prefeito Municipal.

Ofício nº 190/GSC, datado de 25/6/2019 (fls. 35), direcionado ao Bruno Zanata, Diretor do Hospital São Lucas de Patos de Minas, cujo AR foi recebido no dia 28/6/2019 e juntado aos autos às fls. 34v.

Em seguida consta cópia da petição nº 1/2019 que denuncia descaso de atendimento na saúde pública do Município de Unai e solicita providências, a qual tramitou na Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Câmara Municipal de Unai neste ano. Os documentos da petição anexados aos autos desta CPI são os seguintes:

a) petição nº1/2015 (fls. 38) protocolada no dia 14/03/2019 na Câmara Municipal de Unai, o peticionário Geraldo Araújo Mesquita, RG-MG 20.620.344, tel. 038 99810-1852 encaminha ao Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social;

b) Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, no qual o Presidente da comissão efetuou a leitura da Petição e a formulação de requerimentos com a ajuda dos demais membros para o peticionário, para o Hospital Santa Mônica, Regulação de Saúde, para o Hospital

Municipal e para a Secretaria Municipal de Saúde. Todos os requerimentos foram aprovados, fls.40/41;

c) ofício ao peticionário requerendo os seguintes documentos (fls. 42): prontuário da paciente Magna e dados de entrada, permanência e alta do Hospital Santa Monica; prontuário de atendimento durante o período da paciente no Hospital Municipal até a transferência para o Hospital São Lucas em Patos de Minas; certidão de óbito com a declaração, documento pessoal da paciente, exame de ultrassom, exames pré-operatórios, raio X e tomografia realizados; e prontuário do atendimento da paciente no Hospital São Lucas em Patos de Minas;

d) ofício à Diretora Administrativa do Hospital Santa Mônica – Regiane Evangelista (fls. 43/44) solicitando os seguintes documentos: ficha de atendimento da paciente Magna Martins de Faria no dia 8 de março de 2019 pelos Doutores Waldir Silveira Duarte e André Brostel e cópia do contrato com o município referente às cirurgias eletivas, bem como indagando o seguinte: quais os dias da semana eram feitas as cirurgias conveniadas com o município, quantas eram realizadas por dia, quantas cirurgias foram realizadas no dia 1º de março de 2019 e a relação dos pacientes atendidos no mencionado dia; quais os tipos de cirurgias que eram previstas no contrato firmado entre a Prefeitura e o Hospital Santa Mônica; qual o vínculo do Dr. Poolo com o Hospital Santa Mônica e se no período do contrato houve solicitação de uti móvel para atendimento de pacientes.

e) ofício ao Diretor Geral de Regulação Municipal de Saúde – Evaldo Alcebíades (fls. 45) solicitando os seguintes documentos: documentos relacionados ao pedido de cirurgia da paciente Magna Martins de Faria; e relação dos pedidos de todas as cirurgias requeridas à Regulação e que foram encaminhados para procedimentos cirúrgicos no Hospital Santa Mônica desde o início do contrato firmado entre a Prefeitura e o referido hospital.

f) ofício para a Diretora Administrativa do Hospital Municipal – Sibelle Lourenço de Brito (fls. 46) solicitando os seguintes documentos: fichas dos atendimentos da paciente Magna Martins Faria no PA pelo Dr. Vosmar do dia 3/3/2019, pela Dra. Juliana no dia 4/3/2019 e pelo Dr. Ian no dia 9/3/2019; relação de todos os pacientes que fizeram cirurgias no Hospital Santa Monica e foram para o Hospital Municipal por falta de acompanhamento no pós-operatório; e Se houve contato do Hospital Municipal com o Hospital Santa Mônica solicitando UTI para a paciente Magna Martins Faria.

g) Ofício à Secretária Municipal de Saúde - Denise Aparecida Oliveira (fls. 47) solicitando o seguinte: cópia do contrato celebrado entre o município de Unaí e o Hospital Santa Mônica para realização de cirurgias eletivas; e se o município já utilizou UTI móvel para atender pacientes durante o período do contrato mencionado no item 1.

h) às fls. 48/131 consta resposta do Senhor Geraldo Araújo Mesquita, protocolado no dia 26/03/2019 na Câmara Municipal trazendo os seguintes documentos:

a) Identidade de Magna Martins de Faria, fls.49;

- b) Pedido do Dr. Humberto Matsuura. Fls. 50/51;
- c) Certidão de óbito, fls.52;
- d) Declaração de óbito, fls.53;
- e) Radiografia abdome – hospital Santa Mônica, fls. 54;
- f) Risco Cirúrgico, fls. 55;
- g) Tomografia abdome total – hospital Santa Mônica, fls. 56;
- h) Receituário, fls. 57;
- i) Impressão diagnóstica (solicitante Dr. Ian), fls. 58;
- j) Ciência procedimento cirúrgico, fls. 59;
- k) Prescrição médica, fls. 60;
- l) Evolução médica, fls. 61/62;
- m) Cuidados enfermagem, fls. 63/64;
- n) Check list de segurança cirúrgica, fls.66;
- o) Taxa de serviço, fls. 67;
- p) Laudo de ultra-sonografia pélvica, fls. 73;
- q) Relatório pressão arterial, fls. 74/80;
- r) Exame de sangue (28/02), fls. 81/87;
- s) Hospital Municipal, fls. 88/89;
- t) Avaliação anestesia, fls. 90/93;
- u) Pronto atendimento, (04/03), fls. 94/95;
- v) Pronto atendimento, (09/03), fls. 96/97;
- w) Resumo de alta - Hospital Municipal, fls. 98 e ficha, fls. 99;
- x) Termo de encerramento e abertura de volume, fls. 100/101;
- y) Laudo para internação – Hospital Municipal, fls. 102;
- z) Ficha – Hospital Municipal, fls. 103/104;
- aa) Folha de acesso ao sistema, fls.105;
- bb) Evolução ortopédica, fls. 106;
- cc) Boletim de entrada de dados do Hospital Municipal com data de internação 9/3/2019 e saída 11/3/2019, fls.107;
- dd) Evolução do tratamento (11/03), fls. 108;
- ee) Aguardar vaga, fls. 109;
- ff) Evolução do tratamento (10/03), fls. 110;
- gg) Evolução do tratamento (9 e 10/03), fls. 111;
- hh) Anotações de enfermagem, fls. 112/115;
- ii) Evolução do tratamento (10/03), fls. 116;
- jj) Prescrição médica, fls. 117/122;
- kk) Laudo de cirurgia, fls. 123/124;
- ll) Boletim de anestesia, fls. 125/126;
- mm) Sistematização da assistência de enfermagem ao paciente cirúrgico, fls. 127/128;
- nn) Laudo médico, fls. 129;

- oo) Declaração Magna, fls. 130;
- pp) Ficha de notificação de infecções hospitalar, fls. 131.
- i) Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde (fls.132/134) realizada em 26/03/2019;
- j) ofícios de convocação de várias pessoas para prestarem esclarecimentos na Comissão de Saúde, fls. 135/149;
- k) expediente assinado pelo Dr. Reinaldo Durães apresentando justificando por não poder comparecer na referida data de convocação, referente ao ofício nº 16/SACOM, fls.150/151;
- l) expediente assinado pelo Dr. Reinaldo Durães, em resposta ao ofício nº 10/SACOM, trazendo informações ao que lhe foi questionado, fls. 152/156;
- m) termo de contrato (fls.157/161) feito entre a Prefeitura Municipal de Unaí e a Empresa Casa de Saúde Santa Mônica como objeto “contratação de empresa especializada na área de saúde, em cirurgias eletivas na área de cirurgia geral, cirurgia de Adenóide, cirurgia de Adenoamigdalite, de Colecistectomia, cirurgia de Hérnia (Iguinal/Umbilical) cirurgia de Histerectomia, para suprir as necessidades do hospital municipal Dr. Joaquim Brochado”.
- n) ofício nº 29/SACOM direcionado à Promotora de Justiça Thalita Célia de Oliveira, convidando para as reuniões da Comissão de Saúde a serem realizadas nos dias 09 e 10 de abril de 2019, fls. 162/163;
- o) resposta ao ofício nº 15/SACOM do Senhor Poolo trazendo justificativa quanto a sua ausência, fls. 164/165;
- p) ata da 3ª Reunião Extraordinária, fls. 166/167;
- q) ata da 4ª Reunião Extraordinária, fls. 168/169;
- r) despacho designando o relator da matéria, Vereador Paulo Arara para emitir parecer, fls. 170;
- s) resposta ao ofício nº 12/SACOM da Diretora Sibelle, fls. 171;
- t) parecer do procurador Chrisley Lucas, fls. 172/173;
- u) relatório nº 77/2019 da petição aprovado no dia 25/4/2019 por três votos favoráveis, fls.174/186;
- v) termo de contrato nº 074/2018 (fls.187/193) feito entre a Prefeitura Municipal de Unaí e a Empresa RCS Eireli, cujo objeto é “ a contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas áreas especializadas, conforme Anexo 1 do Pregão Presencial nº 045/2018,

a serem prestados conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências da Unidade de Saúde Municipal. Todos os médicos deverão estar inscritos no CRM-MG, e preferencialmente ter título de especialista ou declaração de experiência de atuação na área de no mínimo um ano, nas especialidades descritas na especificação, parte integrante do edital”;

x) pesquisa de contratos no Portal do cidadão, fls. 194/197;

w) termos de aditivo ao contrato nº 074/2018, fls. 198/203;

y) mensagem nº 202 de 28/1/2018, enviada pelo Prefeito Municipal justificando o impedimento de aquisição do arco cirúrgico, fls. 204;

z) mensagem nº 002 de 19/3/2018, enviada pelo Prefeito Municipal encaminhando diligência sobre a emenda parlamentar, fls. 205;

a.a) parecer da Comissão de finança referente à mensagem nº 002/2018, fls. 206/209;

a.b) Ata de reunião realizada no dia 29/8/2018 no Clube do Servidor para tratar sobre as condições do hospital municipal, fls. 210/211;

a.c) lista de representantes da equipe de enfermagem do Hospital Municipal de Unaí, fls. 212/214;

a.d) Ata da Reunião da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, realizada no dia 18/12/2018 para tratar de assuntos referentes à saúde pública do Município de Unaí, fls. 215/216;

a.e) Ata da 1ª Reunião ordinária da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, realizada no dia 14/3/2019, fls. 217/220;

a.f) ofício encaminhado pela Secretária de Saúde, Denise Aparecida de Oliveira, enviando cópia do contrato nº 042/2018, fls. 221/226;

a.g) ofício nº 101/GSC, datado de 30/4/2019, encaminhado ao Promotor de Justiça, Dr. Lucas Francisco Romão e Silva, enviando cópia dos autos da petição nº 1/2019 para que promova as medidas que entender pertinentes, fls. 227;

a.h) ofício nº 102/GSC, datado de 30/4/2019, encaminhado ao Prefeito Municipal, José Gomes Branquinho, enviando cópia dos autos da petição nº 1/2019 para que adote as medidas saneadoras de caráter disciplinar e administrativo com relação as ausências dos servidores efetivos e contratados convocados pela Comissão, fls. 228;

a.i) despacho do Presidente da Casa determinando o arquivamento da petição, datado de 2/5/2019, fls. 229.

Após as cópias da petição nº 1/2019, consta Ata da 3ª reunião da CPI realizada no dia 27/6/2019, na qual registrou o depoimento do Senhor Geraldo Araújo Mesquita (fls. 230/231), o depoimento da Senhora Érica Martins da Silva (fls. 232/233) e o depoimento da Senhora Nara Fernandes Alberto (fls. 234), bem como a aprovação por quatro votos favoráveis dos seguintes requerimentos: solicitar ao presidente da Casa que informe ao Ministério Público sobre a existência da CPI, convocação das três pessoas mencionadas no depoimento da Senhora Érica Martins que passaram pelo mesmo procedimento da Magna Martins e a convocação da enfermeira Maria do Carmo Mendes Magalhães para prestar esclarecimentos sobre o sistema de funcionamento da nefroclínica de Unaí, fls. 235/236.

Ofício nº 140/2019/Gabi em resposta ao Ofício nº 189/GSC, assinado pelo Prefeito Municipal, José Gomes Branquinho e pela Secretária de Saúde, Denise Aparecida de Oliveira, protocolizado nesta Casa no dia 8/7/2019, prestando informações, fls. 237/239.

Ata da 4ª Reunião da CPI realizada no dia 7/8/2019, na qual ficou aprovada, pelos membros por unanimidade, a ciência da RCS Eirelle da existência da CPI para acompanhar os trabalhos da comissão, respeitando o princípio do contraditório, bem como aprovação da ordem de quais as pessoas seriam ouvidas em primeiro lugar, o que ficou deliberado os nomes de Evaldo Alcebíades, coordenador da Central de Regulação de Saúde, Dr. Ian Hernandez, Dr. Poolo Marcos Fernandes e Dr. Reinaldo Durães para oitiva no dia 27 de agosto de 2019, às 12h30min, fls. 244.

Ofício nº 001/2019 assinado por Erika Martins da Silva encaminhando a CPI cópia da gravação da conversa realizada com o Dr. Durães, após duas semanas do óbito da Sra. Magna Martins, além de fotos da Sra. Magna Martins antes e durante o tratamento pós cirúrgico, fls. 245/246.

Ofício nº 208/GSC, datado de 12/8/2019, direcionado ao Senhor Mateus Mendes Martins, Diretor da Empresa RCS Eirelli, informando que, caso haja interesse por parte da empresa, esta poderá acompanhar todos os trabalhos da comissão, por meio de representante legal ou por um procurador bastante constituído, para que exerça o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, fls. 251.

Mandados de intimação dos Senhores Dr. Poolo Marcos, Reinaldo Durães, Evaldo Alcebíades e Dr. Ian Hernandez, fls. 254/257, para comparecerem no dia 27/8/2019 no Poder Legislativo, a fim de prestarem depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Às fls. 262 tem-se cópia da procuração da empresa RCS Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.836.262/0001-93, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 35, salas 401, 402, 409 a 412, Vila da Serra, Nova Lima- Minas Gerais, CEP 34.000-000, nomeando seus procuradores os advogados PAULO DE SOUSA MONTENEGRO (OAB/DF 22.937) e HENRIQUE BALLSTAEDT C. COSTA (OAB/MG 128.152), todos brasileiros, advogados, com endereço profissional na Rua Senador Milton Campos, nº 35, salas 401, 402, 409 a 412, Vila da Serra, Nova Lima - Minas Gerais, CEP 34.000-000, aos quais outorga os poderes gerais da cláusula ad judicium e os especiais para, em conjunto ou separadamente, flutuar acordos e compromissos, receber e dar quitação, desistir, transigir, renunciar a este, substabelecer, requerer assistência judiciária, notificar e contra notificar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive para representá-la perante a CPI da Câmara Municipal de Unaí, instaurada pela Portaria nº 4.141, de 20 de maio 2019.

E às fls. 263/264 constam cópia da carta de preposição da empresa RCS Eireli nomeando e apresentando o Sr. Matheus M. Martins, CPF 014.857.026-74 e a Senhora Dra. Mariane Santos Parreiras Tarabal para representá-los perante a CPI.

Procuração do Senhor Dr. Poolo Marcos Fernandes nomeando a Dra. Caroline Beatriz Resende- OAB/MG 170.354 para representar o outorgante, praticando todos os atos necessários a sua defesa na CPI instaurada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pela Portaria nº 4.141 de 20 de maio de 2019, na Câmara Municipal de Unaí-MG, fls. 265.

Ata da 5ª reunião da CPI realizada no dia 27/8/2019 (fls. 273), registrando os termos de depoimentos dos Senhores Dr. Reinaldo Durães (fls. 266/267), Dr. Ian da Mota Hernandez (fls.268/269), Dr. Poolo Marcos Fernandes (fls. 270/271) e Evaldo Alcebíades (fls.272).

Ata da 6ª reunião da CPI realizada no dia 11/9/2019 (fls. 277) constando que ficou deliberado pelos membros da CPI por 4 votos favoráveis e uma ausência do Vereador Paulo Arara a oitiva do médico Dr. Vosmar Pereira Cardoso no dia 24 de setembro de 2019, às 13h00min, a oitiva do médico Dr. Valdir Silveira Duarte no dia 24/9/2019 às 13h30min, a oitiva da Senhora Sibelle Lourenço de Brito, diretora do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, no dia 24/9/2019 às 14h00min, bem como a oitiva da Senhora Regiane Evangelista, no dia 24/09/2019 às 14h45min e a oitiva da Senhora Élide Aparecida Martins da Silva no dia 1/10/2019 às 13h00min. Foi submetido também a votação a dispensa da oitiva da Senhora Maria do Carmo Mendes Magalhães, diretora da Nefroclínica de Unaí, o que ficou aprovado por quatro

votos favoráveis e uma ausência do Vereador Paulo Arara. Ficando desde já os Vereadores membros da CPI convocados para as próximas reuniões dos dias 24/9 e 1/10/2019 e determinando a intimação do Senhor Prefeito Municipal e do Representante da Empresa RCS Eirelli.

Em seguida, Mandados de intimação dos Senhores Dr. Vosmar Pereira Cardoso (fls. 282), Dr. Valdir Silveira Duarte (fls. 283), Sibelle Lourenço de Brito (fls. 284), Regiane Evangelista (fls. 285) e Elida Aparecida Martins da Silva (fls. 286) para comparecerem no Poder Legislativo nos dias e hora marcada a fim de prestarem depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Às fls. 287/288 termo de Depoimento do Senhor Dr. Valdir Silveira Duarte.

Ata da 7ª reunião da CPI realizada no dia 24/9/2019 (fls. 289) registrando a ausência do Dr. Vosmar Pereira Cardoso que devidamente intimado não apresentou justificativa. Ademais, constatou-se a ausência da Senhora Sibelle Lourenço de Brito, devidamente intimada também não apresentou justificativa, bem como a ausência da Senhora Regiane Evangelista, intimada via correio, que de acordo com o Presidente da Comissão entrou em contato via telefone com ele e informou que recebeu a intimação, mas não compareceu por falta de recursos financeiros, mas está disposta a colaborar com a CPI com o que for necessário. Assim, ficou aprovado por unanimidade a condução coercitiva, através de envio pelo Presidente da Casa de ofício ao Juiz Criminal da Comarca de Unaí, para o dia 8 de outubro de 2019 das testemunhas ausentes Dr. Vosmar Pereira e Sibelle de Brito. Durante a 7ª reunião da CPI aprovou-se por unanimidade a ordem da oitiva das demais testemunhas já aprovadas para o dia 1º de outubro de 2019, ficando deferido às 12h30 Dr. Humberto Matsura, às 13h30 Dr. André Brostel, às 14h00min Marcílio Procopio de Miranda, às 14h30min a Dra. Marcella de Souza Melo e às 15h00min Denise Aparecida de Oliveira.

Às fls. 290 consta cópia da procuração de Ricardo Cabral Santiago, brasileiro, divorciado, médico, CPF 882.016.946-00, RG M 6,863,308, único cotista administrador e gerente da empresa RCS EIRELI, CNPJ 17,836.262/0001-93, inscrição municipal:04826450019, nomeando o procurador Emerson Caçado Junior, diretor administrativo e financeiro da empresa, conferindo-lhe plenos poderes para representá-lo perante a empresa para todos os fins.

Às fls. 291 juntaram o original da procuração anexa às fls. 262 e às fls. 292/293 juntaram os originais das cartas de preposição anexas às fls. 263/264.

Ofício nº 275/GSC, assinado pelo Presidente da Casa enviado ao Prefeito Municipal e entregue no protocolo geral da Prefeitura no dia 25/9/2019, sob o nº 15.559/2019, fls. 296.

Às fls. 297/299 e 302/303 constam mandados de intimação dos Senhores Dr. Humberto Matsura, Dr. André Brostel, Denise Aparecida de Oliveira, Marcílio Procópio de Miranda e Dra. Marcella de Souza Melo, respectivamente, para comparecerem no Poder Legislativo no dia 1/10/2019 para prestarem depoimento perante a CPI.

Termo de depoimento do Dr. Humberto Keiji Matsura (fls. 304/305), termo de depoimento da Senhora Élide Aparecida Martins da Silva (fls. 306/308), termo de depoimento da Senhora Denise Aparecida de Oliveira (fls. 309/310).

Ata da 8ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito realizada no dia 1/10/2019 (fls. 312) registrando o depoimento das testemunhas mencionadas acima e ainda dispensando a oitiva, por 4 votos favoráveis e 1 voto contrário, das testemunhas Marcílio Procópio e Dra. Marcella de Souza Melo, pois não trabalham mais no Hospital Dr. Joaquim Brochado, não estão mais vinculadas à Empresa RCS Eirelli e não residem em Unai. Na oportunidade, o Presidente registrou a ausência da testemunha Dr. André Brostel que foi devidamente intimado, mas entrou em contato via telefone no Serviço de Apoio às Comissões para informar que se encontrava impossibilitado de comparecer por motivo de doença, ficando aprovada a reiteração da intimação para o dia 16 de outubro de 2019, às 14h20min. Durante a 8ª reunião, os membros da CPI aprovaram por cinco votos favoráveis a prorrogação, por mais 60 dias, do prazo desta CPI, considerando que o prazo de 120 dias venceria no dia 18/10/19.

Ademais, diante da justificativa do Presidente da Casa, os membros aprovaram por unanimidade a reiteração da intimação das testemunhas Sibelle Lourenço de Brito e Dr. Vosmar Pereira Cardoso para o dia 16/10/2019 e aprovaram por unanimidade o requerimento para oficial a direção do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado solicitando informações sobre o número de óbitos que ocorreram no período de 1/6/2018 a 30/4/2019 e se foram encaminhados pacientes em estado grave para outros municípios, estados ou Distrito Federal e, ainda, o requerimento para a Secretária Municipal de Saúde solicitando a relação dos pacientes que foram encaminhados para cirurgia durante o convenio com o Hospital Santa Mônica; no período de 1/6/2018 30/4/2019 e quantos pacientes foram operados dia a dia.

Mandado de intimação da Senhora Sibelle Lourenço de Brito (fls. 315), Mandado de intimação do Senhor Dr. Vosmar Pereira Cardoso (fls. 323) e Mandado de Intimação do Senhor Dr. André Brostel (fls. 324) e ofícios da Presidência da Câmara Municipal, em cumprimento ao

que foi deliberado pelos membros da CPI durante a 8ª reunião, nº 285/GSC, nº 286/GSC, nº 287/GSC, nº 288/GSC, nº 289/GSC, nº 290/GSC e nº 291/GSC, fls. 316 a 322.

Cópia da carta de preposição da empresa RCS Eireli nomeando e apresentando o Sr. Lázaro França Nonato, CPF 080.644.536-07 para representá-lo perante à CPI, fls. 325.

Termo de depoimento da Senhora Sibelle Lourenço de Brito (fls. 326/327), termo de depoimento do Dr. Vosmar Pereira Cardoso, fls. 328/329, e após Ata da 9ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito realizada no dia 16/10/2019 (fls. 330/331) registrando o depoimento das testemunhas mencionadas acima e ainda dispensando a oitiva, por 4 votos favoráveis e 1 voto contrário, da testemunha Dr. André Brostel.

Além do mais, os vereadores membros da CPI aprovaram nesta 9ª Reunião por unanimidade a oitiva do representante legal da RCS Eirelli e que fosse oficiado a empresa RCS Eirelli solicitando: a quantidade de médicos contratados inclusive com a folha de ponto no período de 1/6/2018 à abril de 2019 para trabalharem no Hospital Municipal de Unaí, a informação de qual a carga horária, plantões e o valor pago a cada médico contratado por ela para trabalhar no município de Unaí no período de 1/6/2018 e abril de 2019, a informação de qual o número de atendimento e procedimentos mensal realizados pelos médicos contratados no período de 1/6/18 a abril de 2019 no Hospital Municipal de Unaí, bem como quanto recebeu do município mensalmente nesse período pelos serviços prestados e a informação se o médico Dr. Vosmar Pereira Cardoso é contratado pela empresa, enviando também a cópia do contrato. Aprovaram também por cinco votos favoráveis que fosse oficiado o Prefeito José Gomes Branquinho solicitando informação quanto ao vínculo empregatício do médico Vosmar Pereira Cardoso com o município e que enviasse cópia da tabela SIGTAP.

Aprovaram também durante a 9ª Reunião por unanimidade a ida dos membros da comissão até São José do Rio Preto/SP para colher o depoimento da testemunha Regiane Evangelista já que ela ao ser intimada para depor perante a CPI justificou através de telefone e email não ter condições financeiras para comparecer em Unaí.

Ofício nº 322/GSC, datado do dia 21/10/2019 encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito Municipal, entregue no protocolo geral da Prefeitura 21/10/2019, sob o nº 17179/2019 solicitando documentação de acordo com a ata da 9ª Reunião da CPI, fls. 334.

Ofício nº 323/GSC, datado do dia 21/10/2019, encaminhado para o representante da Empresa RCS Eirelli, Emerson Cançado Junior, solicitando informações e documentos de acordo com a Ata da 9ª Reunião da CPI, fls. 335/336.

Ofício nº 255/2019/Gabin em resposta ao ofício nº 322/GSC, assinado pelo Secretário de Governo, protocolizado nesta Casa no dia 31/10/2019, enviando o decreto de nomeação e termo de posse e exercício do Dr.Vosmar Pereira e informando o endereço eletrônico da tabela SIGTAP, fls. 337/339.

Ofício da empresa RCS Eirelli protocolizado nesta Casa no dia 7/11/2019, em resposta ao ofício nº 323/GSC, informando o que lhe foi questionado e encaminhando documentos, fls. 342/350.

Ata da 10ª Reunião da Comissão, realizada no dia 3/12/2019, aprovando por quatro votos favoráveis e um voto contrário a dispensa de todos os requerimentos aprovados na CPI e não atendidos, considerando que o prazo para instrução do processo esgota-se no dia 19/12/2019, e determinando que fosse oficiado o Prefeito de Unai e o Representante Legal da RCS Eirelli intimando-os para apresentarem defesa escrita, caso queiram, no prazo legal, fls. 351.

Ofício nº 393/GSC, datado de 4/12/2019, assinado pelo Presidente da Casa, encaminhado ao Prefeito Municipal e protocolizado na Prefeitura no dia 5/12/2019, sob o nº 19902/2019, concedendo o prazo de 10 dias para apresentar defesa escrita, caso queira, fls. 353.

Ofício nº 394/GSC, datado de 4/12/2019, assinado pelo Presidente da Casa, encaminhado ao representante da empresa RCS Eirelli via correio, cujo recebimento se deu no dia 9/12/2019, conforme AR juntado, concedendo o prazo de 10 dias para apresentar defesa escrita, caso queira, fls. 354/354v.

Na ata da 11ª Reunião da CPI, realizada no dia 17/12/2019, o Presidente submeteu a votação a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos desta CPI até o dia 31 de dezembro de 2019, o que ficou aprovado por três votos favoráveis e nenhum voto contrário e duas ausências dos Vereadores Eugênio Ferreira e Shilma Nunes. Além do mais, o Presidente convocou os Vereadores para a 12ª reunião da CPI, a realizar-se no dia 27 de dezembro de 2019, às 12h30min para apreciação do relatório final.

Por fim, constata-se que a empresa RCS Eirelli apresentou defesa escrita, tempestivamente, no dia 19/12/2019, requerendo que: “a) Seja extinta e arquivada a presente CPI, em decorrência das nulidades apontadas, cuja existência viciam todo o procedimento, sendo toada a Comissão nula desde sua constituição; b) Seja a presente Comissão extinta, tendo em vista a extrapolação de seu prazo, sem que nenhum relatório tenha sido produzido; c) Alternativamente, se não for esse o entendimento dessa Comissão, é imperioso concluir que inexistem indícios de responsabilidade da RCS Reirelli por qualquer fato apurado”.

E que o Município devidamente intimado não apresentou defesa no prazo legal, pois considerando 10 dias úteis, o seu prazo findou-se no dia 19/12/2019, uma vez que foi intimado no dia 5/12/2019.

4 – CONTEXTUALIZAÇÃO

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída pela Portaria nº 4.141, de 20 de maio de 2019, em razão do Requerimento nº 109/2019 subscrito pelos Vereadores Eugênio Ferreira-MDB, Ilton Campos-PHS, Paulo Arara-PSB, Shilma Nunes-PDT e Valdir Porto-PTB, destinada a apurar possível responsabilidade da empresa RCS EIRELI pelas mortes ocorridas no hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, no período de junho de 2018 a abril de 2019, por suposta má prestação de assistência à saúde.

O prazo de 120 dias para apuração dos fatos se deu no dia 18/10/2019, considerando o recesso parlamentar ocorrido entre os dias 1/7/2019 a 31/7/2019 e a constituição da Comissão no dia 20/5/2019. Todavia, por deliberação dos seus membros a Comissão prorrogou por mais 60 dias o prazo para apuração dos fatos, o que venceria no dia 19/12/2019, mas foi prorrogado por deliberação dos seus membros para conclusão dos trabalhos até o dia 31/12/2019.

Faz-se necessário destacar que a CPI teve como finalidade única apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência.

É com fundamento nesse contexto, que este relator apresenta a conclusão da CPI com os resultados e recomendações necessárias à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

5- CONCLUSÃO

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Unaí tem a competência para a fiscalização extensa de todos os atos do Poder Executivo Municipal. Destarte, incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo.

Como já vimos, a Comissão Parlamentar de Inquérito têm previsão constitucional e representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, invariavelmente, envolvem o interesse público.

Portanto, além da função de legislar, a Câmara Municipal tem em sua gênese a natureza de atuação fiscalizadora do Poder Executivo.

A Constituição Federal impõe à Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

No §4º do mesmo dispositivo, preceitua a Lei Maior que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

Conferindo eficácia plena àquele comando constitucional, a Lei nº 8.429/92 estabelece no art. 4º que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”.

A lei tem por escopo concretizar o direito a um governo probo e a uma administração honesta inerente à cidadania. É um direito político pertencente ao cidadão e à coletividade, pois a probidade administrativa, o patrimônio público e a moralidade são valores relevantes que pertencem toda a sociedade.

Dessa forma, no caso em questão, a CPI buscou averiguar a possível responsabilidade da Empresa RCS Eirelli, ganhadora do certame licitatório, processo nº 064/2018, pregão presencial nº 045/2018, realizado pelo Município no ato representado pelo Prefeito Municipal, José Gomes Branquinho, cujo objeto é “a contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas áreas especializadas, conforme Anexo 1 do Pregão Presencial nº 045/2018, a serem prestados conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências da Unidade de Saúde Municipal. Todos os médicos deverão estar inscritos no CRM-MG, e preferencialmente ter título de especialista ou declaração de experiência de atuação na área de no mínimo um ano, nas especialidades descritas na especificação, parte integrante do edita”, quanto às mortes ocorridas no período de junho de 2018 a abril de 2019 no Hospital Municipal, após especificamente a tramitação da petição nº 1/2019 nesta Casa na Comissão de Saúde.

A Comissão apurou a morte da Senhora Magna Martins de Faria, ocorrida no dia 12/3/2019, cuja causa morte foi choque séptico, após operatório de histerectomia, conforme certidão de óbito juntado às fls. 52.

A Secretária de Saúde, Senhora Denise Aparecida de Oliveira afirma em seu depoimento (fls.309/310) que: *“A avaliação do caso da Sra. Magna deve ter sido feito no Hospital São Lucas, tendo em vista que o óbito ocorreu na cidade de Patos de Minas....Não fez comunicação com o CRM sobre os fatos, o procedimento deve ser passado pela comissão de óbitos, para apuração e verificação se há indicação de falhas, havendo indícios a secretaria procede a notificação”*.

Já a Diretora do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, Senhora Sibelle Lourenço de Brito, afirmou em seu depoimento (fls. 326) que *“Com relação ao óbito da Sra. Magna, como o óbito não aconteceu no hospital, não sabe muitos detalhes, mas a comissão de óbitos de Unai atuou no caso.”*

A Comissão apurou também que outras mortes ocorrem nesse período, pois de acordo com o depoimento da Secretária de Saúde, Senhora Denise Aparecida de Oliveira (fls. 309/310), *“Os óbitos entre abril de 2018 e junho de 2019, no Hospital Municipal, a média de 2 % de óbitos institucionais”*... *“No hospital há várias comissões, entre elas a de verificação de óbitos, que avalia a situação dos óbitos ocorridos”*.

Especificamente quanto à morte apurada, constata-se que em razão do contrato entre a Casa de Saúde Santa Mônica e o Município nº 042/2018 a Senhora Magna Martins de Faria deu entrada no Santa Mônica pela manhã por volta das 6h00min no dia 1º/03/2019 para a realização de cirurgia de histerectomia que ocorreu no período da noite por volta das 18h00. No dia seguinte -2/3/2019 -, pela manhã, às 08h00, Magna recebeu alta hospitalar (fls. 64).

No dia 3/3/2019 Magna passou mal e foi para o Pronto Atendimento (P.A), na qual lhe foi negado atendimento, mas depois que Magna vomitou na frente do médico, de imediato, ele a atendeu e a medicou, dando alta posteriormente. No dia seguinte passou mal novamente e foi levada ao P.A. onde foi atendida pela médica que passou remédio no soro e mandou a paciente para casa.

Em 8/3/2019 como Magna estava sentindo muitas dores, arcou com exame particular na Clínica Matsura, na qual o médico Humberto Matsura após ultrassonografia constatou que ela estava com obstrução intestinal grave, orientando-a a voltar ao Hospital Santa Mônica. No Hospital Santa Mônica recebeu atendimento e foi orientada a voltar ao P.A no sábado – dia 9/3/2019 -.

No dia 9/3/2019, Magna foi para o P.A e atendida pelo Dr. Ian que ao avaliá-la constatou que, conforme depoimento de fls. 268:

...“No Hospital Municipal a paciente deu entrada com quadro de dor abdominal a mais ou menos dois dias e pós-operatório de mais ou menos 7 dias, foi chamado para avaliar a paciente, com quadro de dor abdominal difusa, distensão, sem sinais de irritação peritoneal, acompanha da de náusea e vômito. a paciente estava lúcida, comunicativa, foi aventada a hipótese diagnóstica de obstrução intestinal, foi solicitado exames de sangue e de imagem e decidiu-se pela internação com antibióticoterapia, sonda nasogástrica aberta, hidratação venosa e cuidados médicos. também a paciente relatava parada de eliminação de fezes. Foi verificada obstrução intestinal, todos os cuidados necessários e tratamentos conservadores foram adotados, foi pra enfermaria, no dia seguinte passou pela paciente pela manhã, que estava com leve melhora, fezes eliminadas em pouca quantidade, porém a tarde, por volta das 14:00 h a enfermeira chefe ligou e informou que os sinais vitais da paciente estavam alterados. A paciente estava hipotensa, taquicárdica, dispneica, foi decidido então o tratamento cirúrgico para a paciente, foi comunicado a paciente e familiares, antes, a paciente apresentava uma infecção no perímetro do pós-operatório, não havia como drenar o abscesso, pois não havia flutuação, foram ministrados os antibióticos, foi indicada a cirurgia, a paciente estava com os sinais instáveis, durante o procedimento cirúrgico foram adotados procedimentos para controle dos sinais, apresentava início de choque séptico. Foi feito o procedimento padrão da cirurgia, e não tinha nada em relação a cirurgia anterior não encontrou nada na cavidade que pudesse questioná-la, a cirurgia anterior, havia distensão importante de todo o trato gastrointestinal com disserosidade de alças.. Durante o manuseio da alça, a mesma rompeu, cerca de menos de 50% da sua circunferência, com o rompimento a cavidade esvaziou um pouco, o que permitiria que fosse fechada, foi realizada enterorrafia em dois planos. Foi identificado o abscesso com acometimento importante da aponeurose da região da incisão anterior. Foi trocado o antibiótico e foi solicitada vaga de UTI, a paciente foi entubada, a paciente foi colocada no ambiente mais vigiado possível do hospital e coloca na regulação para a vaga de UTI, que a vaga não tem certeza, mas acha que saiu por volta de meia noite, não sabe exatamente, que foi conseguido em Paracatu, e que foi o último contato com a paciente. Que inicialmente, quando recebeu a paciente, verificou que a Sra. Magna estava com obstrução intestinal, e que fez o procedimento padrão, como a paciente não respondeu, adotou-se a abordagem cirúrgica, havia a infecção generalizada que evoluiu para choque séptico”.

A paciente Magna foi encaminhada para a UTI do Hospital São Lucas de Patos de Minas e veio a óbito, conforme depoimentos.

O Município de Unaí firmou o termo de contrato nº 042/2018 com a Empresa Casa de Saúde Santa Mônica, CNPJ nº 25.840.430/0001-42, em razão do pregão presencial nº 026/2018, processo licitatório nº 041/2018 (fls.157/161), cujo objeto foi **“ a contratação de empresa especializada na área de saúde, em cirurgias eletivas na área de cirurgia geral, cirurgia de Adenóide, cirurgia de Adenoamigdalite, de Colectomia, cirurgia de Hérnia (Iguinal/Umbilical) cirurgia de histerectomia, para suprir as necessidades do hospital municipal Dr. Joaquim Brochado.- Os exames pré operatórios e os riscos cirúrgicos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Unaí.- Em caso de transfusão de sangue e complicações cirúrgicas os pacientes serão encaminhados ao Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado e ficarão sob a supervisão da equipe do Hospital Santa Mônica.- Se houver necessidade de análise patológica serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Unaí. As pré anestésias, e as avaliações dos exames pré operatórios serão de responsabilidade do Hospital Santa Mônica”**.

A Secretária de Saúde, Senhora Denise Aparecida de Oliveira afirmou em seu depoimento (fls.310) que: ***“Só a Casa de Saúde Santa Monica se interessou. Não trata-se de pregão, mas de credenciamento para os interessados”***.

Pela documentação acostada, o presente instrumento entre o Município e a Casa de Saúde Santa Mônica teve início em abril de 2018 até 16/10/2018, mas foi aditado e prorrogado até 16/3/2019, cujo valor contratual inicial foi de R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) sem considerar o termo aditivo. **E, dentre as obrigações da contratada, cláusula sexta, o inciso II e o inciso VI dispõem, respectivamente, que “dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas; fazer as revisões obrigatórias gratuitamente”. E o artigo 7º traz dentre as obrigações da Contratante: “I - Fiscalizar as condições do trabalho adquirido; II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade ocorrida”**.

Observa-se, pelo contrato genérico e elaborado de forma inadequada ou sem os cuidados mínimos exigidos em razão do objeto, que durante o ano de 2018 e nos primeiros meses de 2019, o Município de Unaí contratou serviços típicos da administração pública. Contudo não se pode olvidar que a função precípua do serviço de saúde continua sendo de responsabilidade do ente público. De acordo com a Constituição brasileira, os municípios compartilham com os Estados e a União o dever de "cuidar da saúde e assistência pública".

Ademais, o instrumento contratual com a Casa de Saúde Santa Mônica não abordou no bojo do contrato a motivação que deu origem ao objeto do contrato e não justificou os valores.

Sobre o princípio da motivação transcrevemos a lição do Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, in verbis:

“A fundamentação ou motivação administrativa é princípio ligado diretamente à existência do Estado de Direito. Não se admite, à vista dos princípios da moralidade, da publicidade e do controle jurisdicional a existência de decisões sigilosas ou desmotivadas. Devemos sempre lembrar que o administrador, quando exerce seus poderes, age sempre tendo em vista a plena e necessária realização do interesse público. Ainda que em não poucas ocasiões receba da lei competência para a prática de atos discricionários, deve ser sempre e necessariamente buscada a satisfação do interesse público. Ainda que discricionária, se a atuação do administrador visar à satisfação de interesses incompatíveis com o interesse público, haverá desvio de finalidade, e o ato será nulo de pleno direito. Nesse sentido, a fim de que se possa aferir e controlar a atuação do administrador, deve ele explicitar por que adotou tal ou qual decisão..”. FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 413- 414.

O artigo 3º da Lei 10.520/2002 assevera que no pregão a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame. Logo, a justificativa ou o motivo da contratação é indispensável, é elemento componente do ato administrativo que deverá além de ser motivado analisado sob a ótica legal da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Deve-se consignar, ainda, que pela documentação acostada, o Município firmou contrato nº 074/2018 com a empresa RCS Eirelli, inscrita no CNPJ nº 17.836.262/0001-93, estabelecida na Rua Senador Milton Campos, nº 35, sala 401, 402, 409 a 412, bairro Vila da Serra, Nova Lima-MG, com fulcro no pregão presencial nº 045/2018, processo licitatório nº 064/2018, cujo objeto é “a contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas áreas especializadas, conforme Anexo 1 do Pregão Presencial nº 045/2018, a serem prestados conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências da Unidade de Saúde Municipal. Todos os médicos deverão estar inscritos no CRM-MG, e preferencialmente ter título de especialista ou declaração de experiência de atuação na área de no mínimo um ano, nas especialidades descritas na especificação, parte integrante do edital”.

O valor desse contrato foi no importe total de R\$ 7.998.600,00 (sete milhões novecentos e noventa e oito mil seiscientos reais) sendo: **R\$174.835,12(cento e setenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos) pagos mensalmente referentes à gestão das atividades e os demais serviços, o pagamento será efetuado em conformidade com o mensurado pelo gestor do contrato e mediante a apresentação da nota fiscal**, nos termos da documentação acostada.

E a vigência do contrato iniciou-se em 1º/6/2018 até 31/12/2019 e foi prorrogado pelo segundo termo aditivo até 30/6/2019. Mas este relator sabe-se que o contrato ainda está em vigor.

Mais uma vez percebe-se que o Município firmou contrato sem a devida motivação, pois o instrumento nº 074/2018 padece de qualquer justificativa para a referida contratação, além do mais nota-se que o Município tenta terceirizar a saúde, mas os problemas só aumentam e a população é a única prejudicada.

A própria Secretária de Saúde afirmou em seu depoimento (fls. 309-310) que: “... *A justificativa para a contratação da Empresa RCS Eireli e com o Hospital ao mesmo tempo, em relação ao Santa Mônica, já respondeu, já em relação a Empresa RCS, acredita não ser assunto da CPI. Diante das dificuldades de contratação de mão de obra, foi feita a contratação da empresa. ... A empresa foi notificada, as cirurgias foram suspensas, até hoje as cirurgias não retornaram, o caso da negligência está sendo analisado pelo CRM*”.

Vislumbra-se com esses dois contratos firmados pelo Município, especificamente, que a celebração contratual do serviço público de saúde até agora não se mostrou eficiente para resolver os problemas crônicos da saúde de Unaí, pois a Prefeitura está pagando caro e não aumentou a rede de saúde própria do município, criando com isso uma necessidade eterna de manter contratos com instituições privadas. Dá-lhe troca-troca de empresas, médicos, perda de acompanhamento e quem sofre é a população, o serviço público em si que precariza.

Além do mais, a falta de transparência e controle dos contratos faz com que a população não tenha acesso aos gastos públicos com clareza, bem como não há auditorias sobre a quantidade de atendimentos e procedimentos realizados pelos médicos contratados.

Esses contratos vão contra a Constituição Federal que diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e estabelece ainda as regras para a participação da iniciativa privada no sistema de saúde que podem participar apenas como atividade complementar no âmbito do sistema único

de saúde apenas EXCEPCIONALMENTE e desde que comprovada sua real necessidade. E não como está acontecendo em Unaí.

Este relator reconhece que há problemas na gestão da saúde em Unaí e que as pessoas são encaminhadas para UTI's em outros Municípios já em estado grave e que acabam por não suportar por causa da demora e falta de atendimento eficiente no Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.

Assim, a execução dos contratos está equivocada, pois qualquer instituição, pública ou privada, precisa ser bem gerida. A simples mescla de regime jurídico de público com o privado não garante nenhuma melhoria na gestão da saúde e abre as portas para todo tipo de desvio de condutas.

Cabe registrar, que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais impetrou ação civil pública declaratória de nulidade de contrato c/c responsabilização, processo nº 5003708-94.2019.8.13.0704 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí, pela prática de ato de improbidade administrativa com pedidos liminares de suspensão de contrato e indisponibilidade de bens em face do Município de Unaí e a RCS EIRELI e outro, pretendendo dentre outros pedidos a declaração da nulidade do Processo Licitatório n.º 064/2018 e a assunção dos serviços especializados de saúde pelo Município de Unaí.

O povo é o verdadeiro contribuinte do dinheiro público. Logo, cabe ao gestor utilizá-lo para consecução de objetivos que são direta ou indiretamente favoráveis aos munícipes. Assim, não cumpre o múnus público aquele que age negativamente aos seus deveres éticos e jurídicos de bem desempenhar suas funções, ou seja, aquele que não visa atender aos anseios da população e o desenvolvimento do Município.

VOTO CONCLUSIVO DO RELATOR

Conforme o relatório aponta, são abundantes os documentos que compõem os autos da CPI. Por todo o exposto, é o presente para o fim de que providências sejam tomadas, posto que está claro que houve equívocos na execução/gestão dos contratos, negligência na fiscalização, irregularidade no gasto imotivado e exorbitante com o dinheiro público e por consequência prejuízo ao erário, bem como má prestação de assistência a saúde aos munícipes de Unaí.

A partir da apuração dos fatos e dos elementos produzidos, entende-se que existem fortes indícios de descumprimento dos dispositivos e normas que regem os princípios da

administração pública e da probidade administrativa impostos na Constituição Federal e na Lei nº 8.429/1992.

Diante do relevante trabalho realizado e dos documentos colhidos e produzidos, considerando os poderes conferidos à CPI, os quais excluem a condição de imputar pena, mas limitar-se à condição de investigação e apuração dos fatos, cumpre-nos apresentar as seguintes recomendações: a) que sejam remetidas cópias deste Relatório e dos autos da CPI ao Digníssimo Representante do Ministério Público para possível responsabilidade do Município de Unaí, caso assim entenda; b) que sejam encaminhadas cópias deste relatório e dos autos da CPI ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis; c) que seja enviado ao Prefeito Municipal de Unaí, José Gomes Branquinho, a sugestão de que a melhoria de performance na Saúde de Unaí se deve muito mais à elevação dos recursos bem aplicados que à mudança do modelo de gestão atualmente desenvolvido. Este relator espera-se que o Município promova os ajustes necessários na Saúde Pública como forma de proporcionar à população uma melhor qualidade de vida.

Este é o relatório e o voto conclusivo.

VEREADOR PAULO ARARA
RELATOR